



PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 240/2017

Ementa: "Que cancela o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2014 e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 37 "caput" da Constituição Federal, a Sumula nº 346 e 473 do STF e a Lei Complementar nº 1262/2009, e suas alterações posteriores,

Considerando os princípios constitucionais elencados no art. 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional que assim versa: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela, em que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos;

Considerando que o Gestor Público tem o dever de obedecer estes princípios constitucionais sob pena de incorrer em crime de desobediência e improbidade administrativa;

Considerando a Lei Complementar nº 1262/2009 e suas alterações posteriores;

Considerando a norma cogente do mandamento constitucional da eficiência dos atos administrativos;

Considerando o princípio maior da Administração Pública, "supremacia do interesse público sobre o particular";



Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a Sindicância e processo administrativo instaurado em desfavor do servidor público municipal Solimar Costa Rezende;

Considerando que, o que desencadeou a sindicância e o processo administrativo foi a constatação feita pela servidora pública, Sra. Lucília Oliveira Mantuani, então chefe do setor fazendário municipal, que, ao tentar atender solicitação da cidadã Maria José Keller, deparou com algumas anomalias no sistema, as quais lhes fez suspeitar de irregularidades diversas, as quais foram confirmadas mediante pesquisa feita pela Empresa Futurize, que é a responsável pela administração do sistema de tributação municipal, que aliás irregularidades não somente relacionadas ao imóvel da sra. Maria José Keller, mas envolvendo dois outros – cadastros municipais nºs 037-0000-5042, 037-0000-1495 e 037-0000-4333 e demais contribuintes, como o srs. Ernandes Afonso Keler, José Afonso de Oliveira Lima e José Ari Stambassi, além do próprio investigado, Sr. Solimar Costa Rezende, razão do referido processo;

Considerando que o Sr. Solimar Costa Rezende impugnou a participação da Advogada que presidiu o processo de Sindicância e processo administrativo contra si, alegando que a mesma, presidente da comissão, foi também procuradora da então Maria José Keller ex-adversaem outros processos contra ele, ocasionando em tese, suspeição na atuação da Presidente da Comissão;

Considerando que as alegações apresentadas pelo servidor foram acolhidas pelo Juiz de primeiro grau e que já há posicionamento judicial entendendo, equivocadamente, que a presidente, não poderia presidir a comissão de sindicância e processo administrativo contra o servidor investigado;

Considerando tudo o mais em favor do interesse público e o cumprimento dos mandamentos legais que norteiam a administração pública, resolve baixar a seguinte,



PORTARIA:

Art. 1º - Fica cancelado (revogado) o processo administrativo disciplinar 01/2014, instaurado em face do servidor público municipal Solimar Costa Rezende, brasileiro, casado, portador do CPF. 468.089.576-49, Cédula de Identidade nº M-2.649.015, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Henrique Tonetti, nº 14/01, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º- O presente Ato administrativo tem como motivação o entendimento judicial já firmado sobre a presente Sindicância e Processo Administrativo, sob a alegação que a autoridade nomeada para presidir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, foi advogada da sra. Maria José Keler ex-adversa do investigado. E que, em tese, importaria em suspeição da mesma para atuar como autoridade processante, o que não compartilha desta decisão o Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) DO PERÍODO
DE 19 10 2017 A 26 10 2017
ASS.: 